



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1843/2014.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARISTEU BOMFIM**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o INCENTIVO FISCAL para as aquisições de terras rurais financiadas pelo **Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF** do Ministério de Desenvolvimento Agrário.

**Art. 2º** - São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei Complementar, os trabalhadores rurais não-proprietário, beneficiados pelo **Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF**, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**Art. 3º** - O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei complementar consiste no desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos – ITBI, incidentes sobre transações financiadas pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF, realizado no município de Echaporã – SP, quando da outorga da escritura definitiva aos mesmos.

**Parágrafo único** – O imóvel cuja redução se refere ao “caput” deste artigo, deverá obrigatoriamente estar incluso no programa em tela, obedecida todas as cláusulas estipuladas no mesmo, ficando o beneficiário obrigado a apresentar toda a documentação que for exigida pela administração municipal, para poder usufruir do desconto a ser concedido.

**Art. 4º** - É vedada a concessão do Incentivo Fiscal:

- I – para contribuinte já beneficiado por esse Incentivo Fiscal;
- II – aquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;
- III – aquele que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;
- IV – aquele que dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;
- V – tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior a de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- VI – for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;
- VII – dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor superior a trinta mil reais.

**Art. 5º** - O prazo de duração do Incentivo Fiscal será por tempo indeterminado, permanecendo vigente até quando durar o **Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF** do Ministério de Desenvolvimento Agrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 6º** - O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta Lei Complementar à fatos geradores, ocorridos antes desta Lei, bem como, nos seus impostos em atraso.

**Art. 7º** - O Incentivo Fiscal previsto no art. 3º desta lei, será concedido mediante Requerimento do interessado dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os requerimentos dos interessados no Incentivo Fiscal, deverão ser instruídos com a documentação que comprove sua participação no **Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF**.

**Art. 8º** - Demais disposições a respeito do presente desconto, poderão ser objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 93 de 04 de fevereiro de 1998.

**Art. 10** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, bem como as eventuais medidas de compensação, ficam dispensados, por não se tratar de aumento de despesa ou renúncia de receita.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã - SP, em 02 de julho de 2014.

  
ARISTEU BOMFIM  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.

  
ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
Secretário